TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 6 / 2024

Termo de Cooperação Interinstitucional, a título gratuito, que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC) e a Procuradoria Regional Eleitoral do Acre.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, inscrito no CNPJ sob o n° 05.910.642/0001-41, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224, bairro Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominado PRIMEIRO PARTÍCIPE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador JUNIOR ALBERTO RIBEIRO, brasileiro, Carteira de Identidade n° [redacted], inscrito no CPF/MF sob o n° [redacted], a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.989.715/0006-17, doravante denominada PRE-AC, neste ato representado pelo Procurador Regional Eleitoral, Dr. FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, portador da carteira de identidade n.[redacted], têm justo e acertadas as condições para, nos termos do que prescreve o artigo 16, V, da Resolução CNJ n.º 350/2020, estabelecer um vínculo cooperativo interinstitucional, voltado ao interesse público, notadamente, para a uniformização e aprimoramento dos procedimentos nos Processos de Registro de Candidaturas (RCAND) visando às Eleições 2024, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto estabelecer uma cooperação interinstitucional entre o TRE-AC e a PRE-AC para a utilização dos tipos de documentos sugeridos em cada etapa dos Processos de Registro de Candidaturas (RCAND), visando as Eleições 2024, possibilitando a utilização ampla e geral do sistema Janus – Automação Processual e Inteligência Artificial, além da aplicação imediata do constante no Art. 38, §7º, da Resolução TSE n.º 23.609/2019, atualizada pela Resolução nº 23.729/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERINSTITUCIONAL

2.1 A Cooperação Judiciária Interinstitucional firmada entre o TRE-AC e a PRE-AC, prevista no art. 1º, II e art. 16, I, da Resolução CNJ n.º 350/2020, tem por finalidade contribuir para a administração da justiça eleitoral, imprimir maior fluidez, agilidade e eficácia na execução dos atos judiciais e de favorecer o exercício de uma jurisdição mais harmônica e colaborativa, proporcionando maior agilidade na entrega da prestação jurisdicional nos processos de Registro de Candidaturas (RCAND), nas Eleições 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

3.1 A PRE-AC se compromete a sugerir aos Promotores Eleitorais, em atuação no 1ª Grau de Jurisdição, a utilizar os seguintes documentos propostos nas respectivas fases do processo de Registro de Candidaturas, nas Eleições 2024:

Fase do Processo	Tipo de Documento sugerido
Ciência do Edital	Cota Ministerial
Impugnação	Impugnação
Parecer do MP	Manifestação do MPE ou Parecer da Procuradoria
Ciência da Sentença	Cota Ministerial
Recurso Eleitoral	Recurso Eleitoral

3.2 O TRE-AC compromete-se a garantir a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral em todos os processos de Registro de Candidaturas nas Eleições 2024, não apenas nas hipóteses de apresentação de Impugnação ao Registro.

3.3 A PRE-AC compromete-se a comunicar aos Promotores Eleitorais do Acre acerca da aplicação imediata do art. 38, §7º, da Resolução n.º 23.609/2019, em que a intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, nos processos de registro de candidatura, será feita exclusivamente por expediente no Processo Judicial Eletrônico (Pje), com abertura automática e imediata do prazo processual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

4.1. Esta cláusula entra em vigor imediatamente após a assinatura do presente Termo de Cooperação Interinstitucional e permanecerá válida até a conclusão do processo eleitoral de 2024, podendo ser prorrogada ou ajustada mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com a finalidade de alcançar o seu objetivo.

4.2. Este Termo de Cooperação é passível de resilição a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

5.1 O TRE-AC providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme artigo 38 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, podendo ainda ser publicado no sítio virtual das instituições envolvidas como forma de garantir maior transparência e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, preferencialmente por termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Acre, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

_____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Desembargador Júnior Alberto

Presidente

[redacted]

_____

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Dr. Fernando José Piazenski

Procurador Regional Eleitoral

[redacted]

Rio Branco - AC, 20 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO**, **PRESIDENTE**, em 23/08/2024, às 17:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI**, **Procurador Regional Eleitoral**, em 26/08/2024, às 18:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0699469** e o código CRC **69C03FFF**.